



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
Praça Marechal Deodoro da Fonseca s/n centro cep: 49830 - 000
CG C : 113.112.669/001 - 17 telefonic: (0xx79) 354 - 1240
E - MAIL: pmgararu@infonet.com.br



LEI Nº 461/2002
De 25 de Junho de 2002

Altera a Lei nº 347, de 17 de Maio de 1.993, que dispõe sobre o regime jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gararu, Estado de Sergipe, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do Art. 4º, da Lei nº 347, de 17 de Maio de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

I -

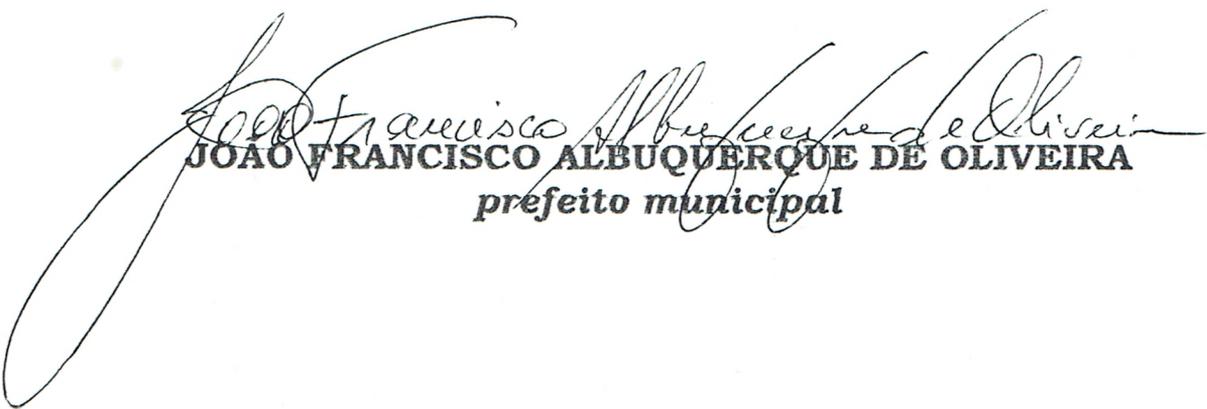
II -

§ 1º - O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social - GRPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,
em 25 de Junho de 2002.*


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
prefeito municipal